

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/21

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA
CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**

EXPEDIENTE Nº 0955/20

ANEXO IV

CONTRATO Nº 051/21

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Vigência/Prazo e Locais de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 02
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 03
Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços	pág. 04
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 04
Cláusula Oitava - Do Reajuste	pág. 05
Cláusula Nona - Da Medição	pág. 05
Cláusula Décima - Da Forma de Pagamento	pág. 05
Cláusula Décima Primeira - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 06
Cláusula Décima Segunda - Das Garantias	pág. 06
Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades	pág. 06
Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação	pág. 08
Cláusula Décima Quinta - Do Rescisão	pág. 08
Cláusula Décima Sexta - Do Recebimento do Objeto	pág. 10
Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável	pág. 10
Cláusula Décima Oitava - Da Legislação Específica	pág. 10
Cláusula Décima Nona – Das Disposições Finais	pág. 11
Cláusula Décima Vigésima - Do Foro	pág. 11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/21**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA
CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO****EXPEDIENTE Nº 0955/20**

CONTRATO Nº 051/21, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E LEITE BIAZOTTO ENGENHARIA CIVIL S/S

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET**, e **LEITE BIAZOTTO ENGENHARIA CIVIL S/S**, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Guilherme Cristoffel, nº 414 - AP 62, Santana, CEP 02406-010, com telefone nº (11) 99898-4854, e-mail: juliana.leite@leitebiazotto.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 24.681.809/0001-94 e Inscrição Estadual: Isento, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços para elaboração de projeto estrutural para construção de muro de arrimo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/21**, com o Anexo I – Termo de Referência, com o Anexo III - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até conclusão do serviço, respeitado o limite legal.

2.2. O serviço deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, contemplados neste prazo, procedimentos técnicos-administrativos junto aos órgãos competentes, de direito, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá obedecer à solicitação da unidade requisitante, efetuada através de "Ordem de Serviço".

3.2. A **CONTRATADA** deverá:

3.2.1. Elaborar Projeto executivo para construção/demolição do muro de arrimo de 27,00 metros lineares existente, uma vez que o risco de desabamento é eminente com a chegada do período de chuvas.

3.2.2. Contemplar o Código de Obras do Município de São Paulo e conformidade com a ABNT e indicar todos os materiais a serem utilizados na reforma e construção estrutural do muro.

3.2.3. Apresentar em versão impressa e em DWG e impressa. O responsável pelo projeto prestará assistência técnica à empresa que executante do referido muro.

3.2.4. Realizar todas as tratativas técnicas junto aos órgãos de direito, se necessário.

3.2.5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela execução dos serviços, objeto da contratação, junto ao órgão competente, devidamente recolhida e assinada pelo Engenheiro Civil responsável, dentro de até 10 (dez) após a assinatura do contrato.

3.3. A CONTRATADA, por ocasião da construção do muro projetado, deverá fiscalizá-la, e prestar os esclarecimentos técnicos necessários quando solicitados pela empresa executora, acompanhando rotineiramente a execução da obra.

3.4. A CONTRATADA deverá atualizar a documentação técnica no caso de interferências/divergências encontradas por ocasião da implantação da execução que não constatadas nos projetos originalmente elaborados.

3.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços nos dias e horários previamente acordados, de modo a não interferir na rotina das atividades da CET, inclusive aos sábados ou domingos e feriados.

3.6. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitando as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalhos da CET, observando a legislação trabalhista em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar para o Gestor do Contrato da CET, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da 1ª Ordem de Serviço expedida pela CET.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CET a relação dos empregados credenciados a realizar a coleta de dados "em campo", bem como designar 01 (um) Engenheiro Civil como Responsável Técnico pelos projetos.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir, durante a coleta de dados "em campo", a utilização, por parte dos seus empregados, dos elementos de identificação (crachá, uniforme, etc.).

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados e necessários para protegê-los durante a coleta de dados "em campo".

4.5. A CONTRATADA deverá corrigir e alterar e/ou refazer no prazo definido pela fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer ao Departamento de Serviços Administrativos - DSA, uma relação contendo os nomes de seus funcionários, dia(s) e os horário(s), em que serão executados os serviços, para providências de autorização junto à vigilância.

4.8. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, não permitindo a permanência dos mesmos sem crachá de identificação em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela CET.

4.8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de qualquer funcionário de prestar serviços nas dependências da CET, sempre que solicitado pela CET.

4.9. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da CET.

4.10. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplinares de higiene, segurança e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

- 4.11.** A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 4.12.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 4.13.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, ressarcindo, todo e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da **CET** ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados.
- 4.14.** Em casos excepcionais a **CET** poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.
- 4.15.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do serviço.
- 4.16.** Deverá assumir todas as responsabilidades pelos danos causados à **CET** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Essa responsabilidade não exclui ou reduz a fiscalização da **CET** em seu acompanhamento, e autoriza a **CET** à respectiva compensação pecuniária decorrente de indenizações não liquidadas.
- 4.17.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação nesta contratação.
- 4.18.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da constatação.
- 4.19.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da **CET**, disponível no site da **CET/Transparência CET**, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decore, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 11.1.15 da Cláusula Penalidades.
- 4.20.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar em 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- 4.20.1.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do serviço.
- 4.21.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato, do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III – Proposta, sendo que tal fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão do serviço, nem reduz sua responsabilidade por qualquer eventual irregularidade.

5.3. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato.

5.3.1. Fornecer layout dos espaços para a **CONTRATADA**.

5.4. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

5.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente à prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

5.6. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET**, pelo Departamento de Serviços Administrativos/DSA e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CET**.

6.4. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), em função do preço indicado na Proposta, na data base de 22/11/2021.

7.2. Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Serviços	Unidade	Valor unitário R\$
7.2.1.	Elaboração de projeto executivo para construção de muro de arrimo na unidade Pedra Azul, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência	Global	10.454,55
7.2.2.	Fiscalização (por ocasião da execução dos serviços determinados no projeto) – Item 2 Escopo (valor 10% do Item 1)	Global	1.045,45

7.3. Os preços unitários para o serviço, são os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

8.2. As condições de reajustamento, ora pactuadas, poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO

9.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao Gestor do Contrato da **CET**, após o cumprimento dos serviços/prazos previstos no cronograma físico.

9.1.1. O período de apuração das medições dos serviços deste Contrato será do dia 11 ao dia 10 do mês subsequente.

9.1.2. Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

9.2. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço executado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

10.2. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

10.3. Ocorrendo eventual atraso, por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

10.4. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

10.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

10.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

10.7. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

10.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

12.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 12.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contida no Anexo VIII do Edital.

12.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

13.1.1. Advertência, em caso de não atendimento ao estabelecido nos itens 2.1, 2.2. e/ou itens 3.1 ao 3.2.5. deste contrato, sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

13.1.2. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

13.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado.

13.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

13.1.6. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos itens 2.1., 2.2, e/ou itens 3.1 ao 3.2.5., após a notificação de advertência, incidirá multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

13.1.7. Multa de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), sobre o valor contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** descumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

13.1.8. Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido no item 2.1. do contrato.

13.1.9. Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

13.1.10. Multa de até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

13.1.11. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

13.1.11.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.1.11.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.1.12. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.1.13. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – **CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço**;
- b) atraso injustificado na execução do serviço, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

13.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de feitas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.1.15. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.1.16. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

13.1.17. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.1.18. A compensação citada no item 13.1.16 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

13.1.19. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.1.20. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

13.1.21. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.1.22. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado o artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **15.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

16.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

16.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- 18.1.** Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 18.2.** Decreto Municipal nº 50.983/09 - descumprimento de obrigações trabalhistas.
- 18.3.** Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214/78.
- 18.4.** RDC nº 52 de 25 de outubro de 2009 da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, - de _____ de 2021.

SÃO PAULO, 03 DE JANEIRO DE 2022.

PELA CET



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro



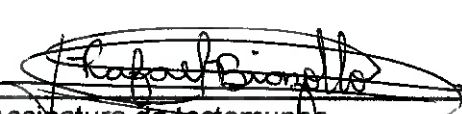
JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA



Assinatura do representante legal.
NOME: Juliana Gil Leite Biazotto
RG: 35277508-7
CPF: 409174628-40

TESTEMUNHAS:



1) Assinatura da testemunha
NOME: Rafael Pinho Biazotto
RG : 30.129.792-7
CPF : 395.983.038-61



2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/21

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA
CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Elaboração de Projeto executivo para construção do muro de arrimo da Unidade Pedra Azul, localizada na R Pedra Azul, 76 - CEP 04109-000 Acimação, São Paulo – SP.

2. PRAZO

2.1. O prazo de duração do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais ou sucessivos até a conclusão do serviço, respeitado o limite legal.

2.2. Os projetos deverão ser elaborados e entregues em até 30 (trinta dias) corridos, contados da assinatura do contrato, contemplando, neste prazo, os procedimentos técnicos-administrativos junto aos órgãos competentes, de direito se necessário.

3. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Elaborar Projeto executivo para construção/demolição do muro de arrimo de 27,00 metros lineares existente, uma vez que o risco de desabamento é eminente com a chegada do período de chuvas.

3.2. Contemplar o Código de Obras do Município de São Paulo e conformidade com a ABNT e indicar todos os materiais a serem utilizados na reforma e construção estrutural do muro.

3.3. Apresentar em versão impressa e em DWG e impressa. O responsável pelo projeto prestará assistência técnica à empresa que executante do referido muro.

3.4. Realizar todas as tratativas técnicas junto aos órgãos de direito, se necessário.

3.5. Apresentar a ART referente ao escopo da contratação, devidamente recolhida e assinada pelo Engenheiro Civil responsável.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá fornecer à CET a relação dos empregados credenciados a realizar a coleta de dados "em campo", bem como designar 01 (um) Engenheiro Civil como Responsável Técnico pelos projetos.

4.2. Garantir, durante a coleta de dados "em campo", a utilização, por parte dos seus empregados, dos elementos de identificação (crachá, uniforme, etc.).

4.3. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados e necessários para protegê-los durante a coleta de dados "em campo".

4.4. A Contratada deverá orientar seus empregados para que durante a coleta de dados "em campo" a acatarem e respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da CET, observando a legislação trabalhista em vigor.

5. OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor do Contrato.

5.2. Permitir aos empregados da Contratada, devidamente identificados, acesso ao local onde deverão ser levantados os requisitos para a elaboração do projeto "em campo" nos horários de expediente normal ou em outros horários firmados em acordos entre as partes.

5.3. Exercer a análise dos Projetos elaborados por empregado especialmente designado, informando o Responsável Técnico da Contratada.

6. VALOR E PREÇO

6.1. O valor total do contrato é de R\$

6.2. Valor unitário de cada serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Elaboração de Projeto executivo para construção do muro de arrimo da Unidade Pedra Azul	R\$
2	Fiscalização (Por ocasião da execução dos serviços determinadas no Projeto) – item 2 – Escopo.	10% do valor do item 1.

6.3. No preço proposto estão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos, emolumentos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem o serviço.

6.4. O preço proposto é fixo e irrevogável.

7. FISCALIZAÇÃO / ACEITAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva contratada, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.

7.2. O Projeto será considerado aprovado e aceito após a análise pela CET e implementação das atualizações necessárias com base nos comentários apresentados, com a consequente emissão das versões. O pagamento do projeto será após a aprovação do mesmo.

8. MEDIÇÃO/PAGAMENTO

8.1. Será emitida uma medição quando da entrega do Projeto, conforme item 3 - Escopo, que será paga pela CET no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação.

8.2. A medição do item 2 será emitida após o término dos serviços de reforma do muro de arrimo, que será paga pela CET no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação.

9. PENALIDADES

9.1. Advertência para os casos de desatendimento dos subitens 2.1., 2.2 e 3.1 a 3.5., podendo ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.

9.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

9.3. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de **todo** o objeto contratado.

9.4. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de **parte** do objeto contratado.

9.5. Caso a CONTRATADA não atenda os itens 2.1., 2.2 e 3.1 a 3.5. após notificação de Advertência (subitem 10.1), incidirá multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

9.6. Multa de até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido no item 2.

9.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET, às seguintes penalidades:

9.7.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.

10. GARANTIA

10.1. A Contratada, por ocasião da construção do muro projetado, se compromete a prestar os esclarecimentos técnicos necessários quando solicitados pela empresa executora, acompanhando rotineiramente a execução da obra.

10.2. A Contratada se comprometer a atualizar a documentação técnica no caso de interferências/divergências encontradas por ocasião da implantação da execução que não constata-das nos projetos originalmente elaborados.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. A visita técnica não será obrigatória, mas a empresa licitante terá que apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do prédio destino dos serviços.

11.2. A visita poderá ser agendada de segunda a sexta feira, das 9h às 12h, com o Sr. Pedro Gabriel Sirna dos Santos, pelos fones 3030-2230 ou 3030-2298, do Departamento de Serviços Administrativos/DSA.

12. REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Ser empresa devidamente habilitada, apresentando Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), bem como do responsável técnico designado pela empresa.

12.2. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que contemple projeto igual ou maior que 27,00 metros lineares de muro.

DSA, 23 de setembro de 2020



